

CEDI - P. I. B.
DATA 31, 12, 86
COD MGD 20

Exmo. Sr. Secretário Executivo da Fundação Nacional do Índio.

em 23 SET 68

As Dzas Jurídico para promover-se, ouvido o Dep Assist.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

HERNOLDO A. ENCARNACÃO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Protocolo 125
Em 24 de 09/11/68
[Assinatura]

Venho mui respeitosamente, requerer Vossa Excelência, se digne autorizar a venda de peles dos índios do Pôsto Mekrônôti, sul do Estado do Pará, às seguintes circunstâncias:

1. Não há pessoal da Fundação no Pôsto Mekrônôti.
2. O Cel. Heleno, ex-Diretor do SPI, ordenou a juntar as peles.
3. O missionário foi incumbido dirigir a captura de animais de peles finas na Selva.
4. As peles estão em perigo de perderem-se, por não estarem cortidas.
5. Os índios são ferozes e isolados. Não se interessam pela civilização. Caso os civilizados não adquiram mercadoria adiantada em pagamento das peles, voltarão a vida de crime.
6. O missionário é a única pessoa civilizada no Pôsto. O Pôsto está situado a dois mil quilômetros de Belém e não há estradas.

Há apenas uma pista para avião monomotor, construída pela Missão. ?

7. O missionário oferece seus esforços para a venda das peles, prestaria contas e ficaria grato em receber da FNI, orientação do modo como aplicar aos índios Mekrônôti, o valor das peles.

Agradecido pela sua indispensável colaboração subscrevo-me pela Missão Cristã Evangélica do Brasil.
Brasília, 23 de setembro de 1968.

Durval de Melo Uchôa
Durval de Melo Uchôa
Missionário

SEC EXECUTIVA
ENTRADA
EM 23/9/68

EM 23/9/68

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

- FNI -

PARCELER Nº 06/DJ/ASS.JURÍDICO

Ref. Requerimento do Missionário

DURVAL DE MELO UCHOA

Juridicamente não há nenhum inconveniente na transação em aprêço.

Considerando-se a iminência de se perderem as peles em virtude de estarem cruas e a emergência da situação, a venda pode e deve ser feita pelo Missionário.

Administrativamente, entretanto, ou ainda sob o ponto de vista assistencial e mais o desvirtuamento da missão exclusivamente de catequese do Missionário, deve ser levado em consideração e a presente autorização não deve constituir um precedente.

É certo, outrossim, seria encaminhar-se o assunto à Inspetoria Regional sediada em Belém, para que sob sua orientação e até mesmo fiscalização se procedesse a coleta de prêços, venda, prestação de contas, pelas medidas legais. Dadas as circunstâncias, e apresentadas pelo Missionário e que anexos ao presente para esclarecer nosso parecer favorável à venda, não vemos melhor solução para o caso em aprêço.

Fica, então, acertado que conforme os entendimentos verbais mantidos com o Missionário, as peles serão vendidas mediante coleta de prêços, o dinheiro arrecadado será revertido em favor do índio através de mercadorias úteis à sua sobrevivência, em igual valor, e de tudo isto deverá o Missionário prestar contas à Fundação Nacional do Índio - Secretaria Executiva.

Encaminhamos, finalmente, ao Departamento de Assistência para pronunciar-se conforme despacho do Sr. Secretário Executivo.

É o nosso parecer, que submetemos a apreciação do Sr. Diretor do D.J.

Brasília, 24 de setembro de 1968

Laia Uchta e Rodrigues

Laia Uchta e Rodrigues
ASSISTENTE DO DIRETOR DO - DJ - FNI

De acordo com parecer
24-9-68
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DEPARTAMENTO DE JURISDIÇÃO
[Assinatura]
RICHARDO C. FERREIRO
DIRETOR